

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA



Lei nº 370 de 30 de Maio de 2003.

“CRIA CARGO COMISSIONADO DE CONTROLADOR INTERNO NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA ALTERANDO A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA CAMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA e EXTINGUI CARGOS EM COMISSÃO, e DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”

O Presidente da Camara Municipal de Corumbiara, no uso de suas atribuições legais, constante no artigo 13, inciso II, da Lei Orgânica do Município, faz saber e a Camara Municipal deliberou, aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI

Artigo 1º - Fica criado o cargo de Controlador Interno no Quadro de servidores em cargo comissionado, Estrutura Administrativa da Camara Municipal de Corumbiara, nos termos do artigo 5º, inciso III, da lei Municipal nº 217/2000, alterando o anexo III e V, nos termos do anexo I e II que serão partes integrantes desta Lei.

Artigo 2º - As competências, atribuições e demais atividades inerentes ao cargo estão dispostas no anexo III deste projeto de lei, podendo ser acrescidas por Decreto de acordo com exigências legais.

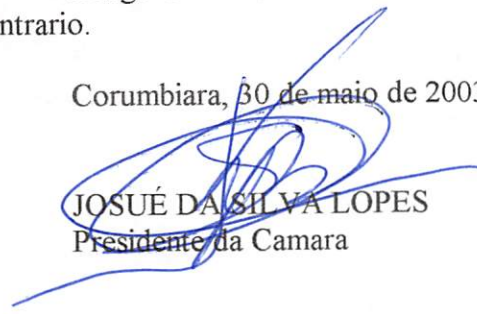
Artigo 3º - Revoga o anexo “ V “, que institui tabela salarial dos cargos de provimentos em comissão da Lei Municipal nº 217/2000, ficando em vigência o anexo II do Presente Projeto de Lei.

Artigo 4º - Fica excluído da Lei Municipal nº 217/2000 os seguintes cargos em comissão:

Parágrafo Primeiro – O cargo comissionado de Assessor Parlamentar .

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

Corumbiara, 30 de maio de 2003.


JOSUÉ DA SILVA LOPES
Presidente da Camara

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

ANEXO I

ORGANOGRAMA DA ESTRUTURA BÁSICA

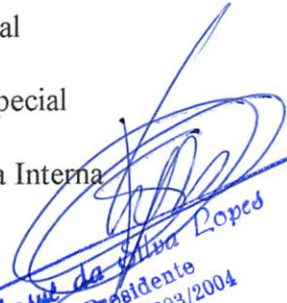


GABINETE DA PRESIDÊNCIA

1 – Diretoria Geral

2 – Assessoria Especial

3 – Controladoria Interna


José da Silva Lopes
Presidente
Bienio 2003/2004

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA



ANEXO II

TABELA SALARIAL DOS CARGOS EM PROVIMENTOS EM COMISSÃO

CARGO	QUANT	SÍMBOLO	REMUNERAÇÃO
Diretor Geral	01	CPC -1	850,00
Assessor Especial	01	CPC -2	200,00
Controlador Interno	01	CPC - 3	550,00

João da Silva Lopes
Presidente
Biênio 2003/2004

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA



ANEXO III

COMPETÊNCIAS AO CARGO DE CONTROLADOR INTERNO

- I – Avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas da Câmara Municipal de Corumbiara;
- II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto a eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da administração da Câmara Municipal de Corumbiara, bem como a aplicação de recursos;
- III – exercer o controle das operações de créditos, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da Câmara Municipal de Corumbiara;
- IV – apoiar as atividades da Contabilidade da Câmara Municipal de Corumbiara;
- V – acompanhar as metas do orçamento anual e da Lei de Diretrizes Orçamentária, com ênfase nos seguintes aspectos:
 - a) atingimento das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária;
 - b) limites e condições para realização de operações de créditos e inscrição de Restos a Pagar;
 - c) Medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000;
 - d) Providências tomadas, conforme o disposto no artigo 31, da Lei Complementar nº 101/2000, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;
 - e) Destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as atribuições constitucionais e as da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000.
 - f) Cumprimento do limite de gastos totais do Legislativo Municipal, quando houver;
 - g) Acompanhar, assinar e fiscalizar as prestações de contas, inclusive a do exercício de 2000;
 - h) Elaborar relatório de auditoria da contabilidade, gastos e repasses mensais, devendo estes acompanhar as prestações de contas do legislativo;
 - i) Cumprir as exigências da Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia nº 07/TCER/2002.


José da Silva Lopes
Presidente
Bienio 2003/2004